

RESOLUÇÃO CD/FAI nº 01/16

Dispõe sobre a regulamentação dos trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que em seu texto propõe a adoção de regime diferenciado de compra no âmbito das fundações para projetos com recursos de origem privada;

CONSIDERANDO, que o regime de compra com recursos públicos, no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar observa o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar, consignados no seu Estatuto, em especial apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO que a FAI•UFSCar tem a sua atuação baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para aquisições realizadas com recursos privados nos projetos a seu cargo, sem perder de vista a celeridade e eficiência em sua atuação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e de serviços, alienações e locações por meio de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar, objetivando a busca pela economicidade, celeridade e eficiência na gestão.

Parágrafo único: Não se sujeitam a esta Resolução as obras e reformas, que dada a sua natureza observarão as regras do Decreto 8.241/14 (Decreto de Compras) ou, alternativamente a critério da FAI•UFSCar, o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 2º - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados em projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o disposto no seu Estatuto.

Parágrafo único: As compras a serem realizadas pela FAI•UFSCar com recursos próprios não se sujeitam a este regulamento.

Art. 3º - O cumprimento das normas desta Resolução destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FAI•UFSCar, mediante tratamento objetivo e impessoal das propostas dos interessados.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Resolução sempre serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento, pela coordenação do projeto, da Solicitação de Compra/Termo de Referência ou Solicitação de Numerário, e apresentação de, no mínimo, um orçamento impresso do item a ser adquirido (para fins de adequação de objeto) além das demais justificativas necessárias à contratação conforme as necessidades de seu solicitante.

Parágrafo único: Competirá à Gerência de Projetos e à Gerência de Administração e Finanças certificar nos autos o disposto no *caput*, tomando as providências necessárias à sua adequação, observados em todos os casos as necessidades do projeto e as informações prestadas por seu coordenador, bem como os procedimentos aplicáveis à modalidade de compra a que esteja sujeita a solicitação.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere esta Resolução, são as seguintes:

- I. Compra direta, e
- II. Compra mediante a apresentação de no mínimo de 3 (três) orçamentos;

§1º. As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta Resolução se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto/processo.

§2º. As modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão ser realizadas pelo coordenador, mediante assinatura do Termo de Compromisso, ou pela FAI•UFSCar, conforme necessidade da coordenação e do projeto. Excetua-se desta regra as importações, que por sua natureza e complexidade sempre serão realizadas pela FAI•UFSCar.

§3º. A FAI•UFSCar poderá adotar normas de compra ou licitação previstas em lei ou regulamento específico, quando:

- I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações, e

- II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade em que esta exigência conste de forma expressa e por escrito.

§4º. As disposições desta Resolução se aplicam às importações no que couberem, ou naquilo em que não haja disposição em contrário.

Art. 6º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, aplicam-se às contratações nacionais de compras, serviços, alienações e locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo coordenador em cada contratação, a saber:

- I. Compra direta: até 20 (vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e
- II. Compra mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais: até 120 (cento e vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo;

§1º. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos valores e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por razões técnicas declaradas pelo coordenador, atendendo ao objeto do projeto.

§2º. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá ser formalizada nos autos do processo por seu responsável, conforme disposto no §2º do artigo 5º desta norma.

SEÇÃO III

DA COMPRA DIRETA

Art. 7º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, considerando o plano de aplicação de recursos aprovado na UFSCar e ou junto ao financiador, observado em todos os casos o disposto no artigo 4º, dispensando-se as demais formalidades desta Resolução.

§1º. As alterações propostas no plano de aplicação deverão ser previamente aprovadas pela UFSCar e/ou pelo financiador sem a qual para o efeito desta Resolução serão consideradas inexistentes.

§2º. A autorização de pagamento ou ressarcimento será realizada pela Gerência de Projetos mediante a análise das informações dispostas no plano de aplicação dos recursos financeiros, orçamento do projeto aprovado na UFSCar e ou pelo financiador.

SEÇÃO IV

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§1º. Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput*, à mesma época da aquisição e para o mesmo bem/serviço e, no caso de existirem menos de três, comprovação que ao menos três fornecedores foram consultados para este fim.

§2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por orçamento formal aquele obtido por qualquer meio idôneo, no qual se tenha caracterizado o bem/serviço a ser adquirido, os dados do fornecedor e a data da obtenção do orçamento.

§3º. A obtenção de orçamentos eletrônicos ou em sítios especializados será permitida, observadas as formalidades do §2º deste artigo, devendo ser identificado o responsável por sua obtenção e assinatura do orçamento no momento da impressão.

§4º. A pessoa responsável pelo orçamento de que trata este artigo será responsável civil e criminalmente pelos atos que praticar.

§5º. Os orçamentos deverão ser entregues mediante protocolo na FAI•UFSCar, como condição para pagamento ao fornecedor, observados os prazos para processamento interno das solicitações.

§6º. Em todos os casos aplica-se o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º - Na Modalidade de compras mediante orçamento, será admitida a compra pela melhor proposta, assim entendida aquela que por questões de qualidade ou especificação técnica, de mercado, ou que decorram de obrigações de garantia não admitirem orçamentação.

Parágrafo único: Quando a melhor proposta não corresponder ao menor preço, deverá ser juntado ao processo de compra justificativa técnica para a aquisição pretendida formalizada pelo coordenador do projeto e entregue juntamente com a orçamentação.

Art. 10 - As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta norma se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou o vulto da contratação, fazer o uso

dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto.

Parágrafo único: Para verificação dos limites de valores que trata esta norma será observado o valor total do documento fiscal apresentado à FAI•UFSCar.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS FACILITADORES AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS NACIONAIS

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - A FAI•UFSCar cuidará de elaborar formulários e procedimentos para viabilizar as disposições desta Resolução.

Art. 12 - Para fins de aferição dos limites de valores de que trata esta Resolução serão sempre considerados o valor do documento fiscal enviado à FAI•UFSCar, independente dos itens dela constantes.

Parágrafo Único: As notas devem ser emitidas respeitando o projeto e a disponibilidade de saldo em conta do projeto no qual o bem será alocado.

Art. 13 - A FAI•UFSCar tratará de verificar o atendimento das disposições desta Resolução por ocasião dos pagamentos, sendo que eventuais inconsistências ou irregularidades havidas no procedimento de compra realizado diretamente pelo coordenador serão de sua inteira responsabilidade em todas as esferas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Eventuais alterações desta Resolução deverão ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 15 - Os valores previstos nesta norma poderão ser revistos sempre que necessário e relevante para o bom andamento dos projetos a cargo da FAI•UFSCar, devendo sua alteração ser proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Deliberativo FAI•UFSCar